

Portaria PGR/MPU nº 89, de 17 de novembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso I, e no art. 49, inciso XXII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo - PA-PGR 1.00.000.018049/2016-39,

CONSIDERANDO que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4850/2016 sobre as 10 Medidas contra a Corrupção;

CONSIDERANDO que este projeto de lei recebeu o apoio de mais de 2,3 milhões de brasileiros;

CONSIDERANDO que as 10 Medidas contra a Corrupção representam um avanço significativo para a prevenção e repressão deste crime e de condutas correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pela preservação do espírito do projeto inicial, referendado pela sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a apresentação do substitutivo ao PL 4850/2016, de autoria do deputado Onyx Lorenzoni, relator;

CONSIDERANDO que o debate legislativo no Congresso Nacional pode aperfeiçoar as medidas anticorrupção idealizadas pelo Ministério Público brasileiro;

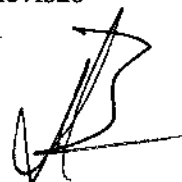
CONSIDERANDO, todavia, que é preciso estar atento a tentativas de promover retrocessos que desfigurem a natureza do projeto;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o grupo de articulação para o Projeto de Lei 4850/2016, em tramitação na Câmara dos Deputados, com a seguinte composição:

I - Entre os Subprocuradores-Gerais da República:

José Adonis Callou de Araújo Sá, como membro da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, como membro da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, como coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Marcelo Antonio Muscogliati, como coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Monica Nicida Garcia, como coordenadora substituta da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Maria Hilda Marsiaj Pinto, como membro da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, como Vice-Procurador-Geral Eleitoral



II – Entre os Procuradores Regionais da República:

Ana Paula Mantovani Siqueira
Carlos Fernando dos Santos Lima
Danilo Pinheiro Dias
Douglas Fischer
Eduardo Botão Pelella
Fábio George Cruz da Nóbrega
Janice Agostinho Barreto Ascari
Márcia Noll Barboza
Maurício Gotardo Gerum
Monica Campos de Ré
Sílvio Pereira Amorim Junior
Vladimir Barros Aras
Wellington Cabral Saraiva

III – Entre os Procuradores da República:

Alan Rogério Mansur Silva
Anamara Osorio
Anna Carolina Resende Maia Garcia
Angelo Goulart Villela
Bruno Freire de Carvalho Calabrich
Carlos Bruno Ferreira da Silva
Daniel de Resende Salgado
Daniel César Azeredo Avelino
Deltan Martinazzo Dallagnol
Eduardo El Hage
Fernando Rocha de Andrade
Francisco Guilherme Vollstedt Bastos
Guilherme Guedes Raposo
Hélio Telho Corrêa Filho
João Gabriel Morais de Queiroz
Lívia Nascimento Tinoco
Marco Aurélio Adão
Mario Alves Medeiros
Melina Castro Montoya Flores
Monique Chequer de Souza
Pablo Coutinho Barreto
Pedro Jorge do Nascimento Costa
Peterson de Paula Pereira
Roberson Henrique Pozzobon
Rodrigo Leite Prado
Ronaldo Pinheiro de Queiroz
Thamea Danelon Valiengo

IV – Entre os Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Luciana Ásper y Valdez.



§1º. O grupo será ainda composto pelo Secretário Geral do Ministério Público da União e seu adjunto e por todos os membros do Subcomitê de Gestão Administrativa (SGA).

§2º. Outros membros do Ministério Público Federal podem voluntariar-se para compor o grupo criado por esta Portaria, que será identificado como Grupo de Articulação das 10 Medidas (GA-10).

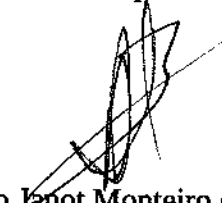
Art. 2º. A coordenação do grupo será exercida pelo Procurador-Geral da República.

§1º. Na ausência do Procurador-Geral da República, a coordenação caberá ao Vice-Procurador-Geral da República ou a integrante do grupo designado para essa função.

§2º. O coordenador será secretariado pela Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Art. 3º. O grupo criado por esta Portaria será extinto ao final do processo legislativo do Projeto de Lei 4850/2016, no Congresso Nacional.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República